

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Hospital Municipal Reynaldo Guerra  
Cajati – SP-FONE/FAX:3854-8500-Ramal-8529



← →

Cajati, 18 de julho de 2012

#### DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA o ítem – TIRAS DE GLICOSE

Quanto ao mérito das referidas impugnações, após solicitação de esclarecimentos enviada a Prefeitura Municipal de Cajati, verificamos que não assiste razão aos interessados.

Discordamos dos impetrantes quando afirmam que o processo está direcionado, pois entendemos que a especificação técnica do item tiras para glicemia – está correta e ética, pois não trás em nenhum momento a indicação de marca ou fabricante, apenas consta à especificação do produto que irá atender a necessidade do departamento da Saúde do município de cajati. O serviço prestado para a população do município de Cajati durante o ano 2012 é de alta qualidade e conseguimos atingir o resultado esperado, razão pela qual se pretende manter a exigência deste tipo de material de 2012.

Cabe salientar que qualquer empresa poderá participar do processo desde que atenda o exigido no edital. Além disso, a especificação traçada neste item descreve claramente a justificativa para a sua exigência. Vale lembrar ainda, que existem várias marcas embaladas individualmente são elas: Bioeasy, oncal plus, abbott , e não somente uma marca com mencionou a empresa accumulated.

Vejamos:

Das tiras embaladas individualmente:

Ressaltamos que o descriptivo técnico das tiras para teste de glicemia, foi avaliada e aprovada por pessoas capacitadas, que conhecem as necessidades da população deste município e não colocariam em risco sua integridade . O departamento Municipal de saúde optou pela aquisição das tiras embaladas individualmente, pois facilita a distribuição, o armazenamento e o manuseio tanto do enfermeiro quanto do paciente que irá utilizar as tiras, sabemos da dificuldade de alguns pacientes para retirar a tira da caixa para realizar o exame, com isto contaminando assim as demais. A maioria dos pacientes usuários dos equipamentos são pessoas de idade que não possuem a mesma agilidade para desenvolver o processo com sucesso. O município de Cajati vem desenvolvendo um programa de alta qualidade e com custo x benefícios para o cofre público.

Haja vista, que a impetrante menciona que não há respaldo legal que permita a distribuição fracionada das tiras de glicemias embaladas individualmente, mas não faz menção da lei que proíba tais argumentos. Portanto, manteremos o descriptivo.

Há casos que o paciente faz a medição da glicemia a cada 02 dias, sendo assim não há necessidade do mesmo levar uma caixa com 50 unid., levará apenas a quantidade necessária para manter seu tratamento, beneficiando outros pacientes que necessitam de quantidades maiores de tiras. O paciente mensalmente comparece a Unidade de Saúde cadastrado em posse do seu aparelho, para averiguação se o mesmo está funcionando perfeitamente, cada paciente somente retira a quantidade de tiras dependendo do grau da sua necessidade, neste momento o aparelho é devidamente calibrado não trazendo nenhum risco ao paciente.

Com isto, torna-se vantajoso a compra das tiras embaladas individualmente, para o município.

Em relação ao certificado de Boas práticas, estamos exigindo que o produto tenha o referido certificado e não que a empresa deva apresentar o certificado.

Atenciosamente,

*Lavínia F. Guatara*

Lavínia Ferreira Guatara  
Farmacêutica Hospitalar  
CRF 30826

*Lavínia Ferreira Guatara  
Farmacêutica Bioquímica  
CRF/SP 30826*

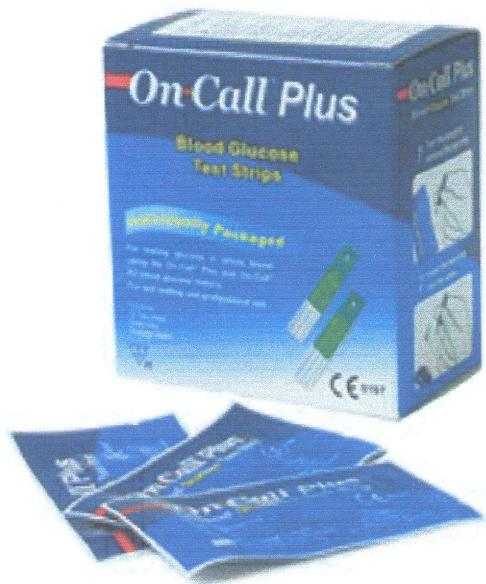
# BIOCHECK

SISTEMA DE MONITORAMENTO  
DA GLICOSE SANGUÍNEA

A photograph showing a close-up of a medical professional's hands wearing a white coat. A stethoscope hangs around their neck. In their hands, they hold a Biocheck blood glucose monitor (a small device with a digital screen) and a test strip. The monitor's screen displays "OK".A small circular icon containing a blue test strip.

- Realiza testes em amostras de sangue total capilar, venoso, arterial e neonatal
- TIRAS REAGENTES ACONDICIONADAS EM TUBO OU EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM BOLSA DE ALUMÍNIO COM DESSECANTE
- Tecnologia Biosensor
- Registro automático do código
- Soluções Controle em 3 níveis
- Avisos de advertência: "?" e "Ketone"
- Volume de amostra: 0,7 ou 1,8 microlitros
- Tempo de reação: 7 ou 10 segundos
- Memória para 450 resultados com data e hora
- Verificação da temperatura ambiente
- Temperatura de manuseio: entre 4 e 40°C
- Aviso sonoro de volume suficiente de amostra
- Faixa de leitura: entre 10 a 600 mg/dL
- Transferência de dados para o PC
- Software Biocheck Diabetes Management System em português

**Bioeasy**  
[www.bioeasy.com.br](http://www.bioeasy.com.br)



#### INFORMAÇÕES DO PRODUTO

##### Descrição

Caixa com 25 tiras reagentes para determinação de glicemia do monitor On Call Plus embaladas individualmente com sachet protetor no interior da embalagem individual, proporcionando uma maior segurança e tempo de durabilidade do produto.

Aspiração por capilaridade; rápida e precisa não necessitando de uma segunda gota.

Tecnologia Biosensor

Cor: Azul

- Modelo: 341
- Validade: Verificar Rótulo
- Dimensão da Embalagem: 73 x 74 x 44 mm
- Peso da Embalagem: 0,012 kg
- Garantia: 1 ano (exceto consumíveis)

Itens inclusos:

Caixa de 25 tiras embaladas individualmente

[https://ssl2235.websitese seguro.com/shoppingdasaude2/produtos\\_descricao.asp?lang=pt\\_BR&codigo\\_produto=102](https://ssl2235.websitese seguro.com/shoppingdasaude2/produtos_descricao.asp?lang=pt_BR&codigo_produto=102)



### Optium Tiras p/ teste de Glicemia c/50 un – Abbott

As tiras teste Optium Xceed precisam de uma pequena amostra de sangue e apenas 5 segundos para realizar o teste.

As tiras Optium Xceed são embaladas individualmente (o que permite maior proteção preservando os componentes e gerando maior precisão nos resultados). São as únicas que possuem também a apresentação com 100 tiras (que reduz o custo por tira, ideal para pacientes que realizam diversos teste por dia).

Preço: ~~R\$ 100,00~~

Qty:

<http://cfcarehospitalar.com.br/optium-tiras-p-teste-de-glicemia-c50-un-abott/>



## PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [comprascajati@hotmail.com](mailto:comprascajati@hotmail.com) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



Cajati, 18 de julho de 2012.

DO : DEPTO COMPRAS / LICITAÇÕES  
PARA : ASSESSORIA JURÍDICA

**REF.: PROCESSO Nº 28310/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012**

**OBJETO :** Contratação de empresa para fornecimento de tiras reagentes para aparelho de glicemia (com aparelhos em comodato) para uso do Departamento Municipal de Saúde de Cajati - SP, na modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Estamos enviando para análise, as impugnações apresentadas pelas empresas **ACCUMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** e **CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO E HOPITALARES SOCIEDADE LTDA**, que questionam o fato de serem exigidas tiras com embalagem individualizada e principalmente, a apresentação do CBPF (certificado de boas práticas de fabricação) pela empresa vencedora do Certame.

Salientamos que, referente a impugnação apresentada pela empresa **ACCUMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, a Sra. Lavínia Ferreira Guatura, farmacêutica desta Prefeitura, já manifestou tecnicamente o motivo da necessidade das tiras serem embaladas individualmente, informando ainda 3 fabricantes que possuem tiras nos descriptivos solicitados em edital, afastando assim a idéia de direcionamento. Quanto à impugnação apresentada pela empresa **CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO E HOPITALARES SOCIEDADE LTDA**, o assunto já foi alvo de manifestação desta



## PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [comprascajati@hotmail.com](mailto:comprascajati@hotmail.com) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



Assessoria Jurídica em 29/06/2012, conforme consta no presente Processo licitatório. Salientamos ainda, que dos licitantes exige-se somente a Declaração de que o produto ofertado possui o CBPF, sendo necessária sua apresentação apenas pelo vencedor da licitação, quando da Assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços (que é o documento equivalente ao Contrato).

Sendo o que temos para o momento, encaminhamos o processo para verificação e manifestação desta Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

JAILTON PEREIRA DOS SANTOS  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 28.310/2012 - Pregão Presencial nº 30/2012

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ofertada pelas seguintes empresas: ACCUMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA.

#### Das alegações

Insurge-se a primeira impugnante (*Accumed*) contra exigências do objeto do referido Certame: i) da embalagem individual para as tiras reagentes; e, ii) da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Sustenta ainda, que as referidas exigências são ilegais, portanto meramente restritiva.

A segunda empresa (*Cirúrgica Fernandes*) solicita a retificação do item 5.6 do Edital e respectivo item 2.5 do Anexo VI, bem como da Cláusula Sétima do Anexo VII, que tratam da exigência do Certificado de Boas Práticas do Fabricante, tendo em vista que há ofensa aos princípios da igualdade, da ampla competitividade, da isonomia, da busca da melhor qualidade e preço e da legalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Requerem no final, a apreciação das impugnações, bem como a adequação do edital como postulado.

É o breve relato.

### Da tempestividade

As Impugnações ora apresentadas são tempestivas.

### Do mérito

As impugnações apresentadas não merecem acolhimento, senão vejamos:

Não procedem as alegações da empresa ACCUMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Não se trata de ilegalidade a exigência de embalagem individual das tiras reagentes.

Na verdade, o Município de Cajati preza na prestação de serviços públicos de qualidade, que é seu dever, em observância aos preceitos constitucionais. Tanto é que, ao exigir '*tiras reagentes embaladas individualmente*', está pensando em facilitar a distribuição, o armazenamento e o manuseio, tanto por parte do profissional da saúde quanto do paciente que utilizará as referidas tiras, haja vista que, boa parte dos pacientes, usuários do sistema único de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

saúde, são pessoas de idade já avançada que não tem a mesma agilidade para desenvolver o processo de *retirar a tira da caixa para realização do exame*. Também, há que se ressaltar que existem pacientes que fazem a medição da glicemia a cada 02 (dois) dias, o que seria desnecessário e muito custoso para os cofres desta Municipalidade disponibilizar uma caixa com 50 unidades, ao invés de disponibilizar apenas a quantidade necessária para manter o tratamento exitoso, com realce ao fato econômico também.

Ademais, não há que se falar em restrição do caráter competitivo pelo fato de se exigir '*tiras embaladas individualmente*', inclusive, há que se ressaltar que não existe apenas uma marca que atende a exigência em apreço; sabe-se que existem inúmeras outras marcas disponíveis no mercado. Portanto, não há direcionamento, busca-se selecionar a proposta mais vantajosa, preservando o interesse público.

Referente o segundo item reclamado, deve ser mantida a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, que deverá ser apresentado na assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, como posto no referido certame.

Frise-se ainda que a referida exigência não está inscrita como condição para habilitação, exige-se tão somente ao vencedor da referida licitação. Portanto não se trata de exigência ilegal ou arbitrária, aliás, é o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP:

"Exame prévio de edital — Prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar — Pesquisa de capacidade técnico-operacional do licitante por meio de atestado registrado em Conselho Regional de Nutricionistas — Falta de amparo legal — Exigência de prova de experiência anterior na mesma atividade objeto da futura contratação — Inadmissibilidade — Apresentação de manual de boas práticas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

manipulação — Solicitação só formulável ao vencedor da Licitação — Emissão bipartida de notas fiscais — Existência de meio distinto para permitir emprego de recursos provindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar — Representação procedente (TCESP — 30826/026/07 — Plenário — sessão de 17/10/2007). (grifei)

Exame Prévio de Edital. A realização da ‘visita técnica’ deve observar o período compreendido entre a abertura do certame e a apresentação das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal n. 8.666/93. Exigência de Manual de Boas Práticas só pode ser feita para a vencedora do certame, não sendo cabível na fase de habilitação. Representação procedente. (TCESP — 14.323/026/09 — Plenário — sessão de 13/05/2009).” (grifei)

Por derradeiro, também não procede o pedido da empresa CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA.

Sendo assim, devem ser preservadas as disposições do item 5.6 do referido Edital, como também o respectivo item 2.5 do Anexo VI e Cláusula Sétima do Anexo VII, que tratam da exigência do Certificado de Boas Práticas do Fabricante. Na verdade, a referida exigência, da forma como se encontra, não ofende os princípios da igualdade, da ampla competitividade, da isonomia, da busca da melhor qualidade e preço e da legalidade; da mesma forma, não restringe o caráter competitivo da presente licitação. Ao contrário, encontra-se em perfeita consonância com o entendimento do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme já demonstrado acima, inclusive inteligência também da Súmula nº 14:

*“SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poderá-se exigir somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.” (grifei)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## Da conclusão

Ante o exposto, afastadas as alegações de ilegalidade, declino-me pelo INDEFERIMENTO das Impugnações das empresas ACCUMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA, mantendo-se irretocáveis as disposições do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº 030/2012, da forma como se encontra. SMJ

É o parecer que submeto à apreciação superior para decisão.

Cajati (SP), 19 de julho de 2012:

  
ALANDELON CARDOSO LIMA  
Procurador Municipal  
OAB/SP Nº 307.852



## PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [comprascajati@hotmail.com](mailto:comprascajati@hotmail.com) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



PROCESSO N° 028310/2012

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2012

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de tiras reagentes para aparelho de glicemia (com aparelhos em comodato) para uso do Departamento Municipal de Saúde de Cajati - SP, na modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Tendo em vista os Pareceres do Departamento Requisitante e Jurídico, que adoto como razões de decidir, **INDEFIRO** às impugnações apresentada pelas empresas **ACCUMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** e **CIRÚRGIA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA**, determinando o prosseguimento do certame.

Cajati, 19 de julho de 2012.

LUIZ HENRIQUE KOGA  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural  
Em 19/07/12  
  
Responsável